

EMENDA ADITIVA Nº , DE 2011

PROJETO DE LEI N°8035/2010

Acrescenta a estratégia 20.8 à meta 20 do anexo da lei 8.035/2010 – Plano Nacional de Educação.

Acrescenta-se a estratégia 20.8 da meta 20 do anexo da lei 8.035/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

20.8) Garantir em regime de colaboração o financiamento para o programa Nacional de Passe estudantil .

JUSTIFICATIVA

Esta emenda é fruto de uma ampla discussão nacional estudantil e foi sugerida pela União Nacional dos Estudantes e busca garantir a criação de uma política de assistência estudantil que possibilite principalmente para o aluno de baixa renda a possibilidade de ter garantido o acesso a uma educação pública gratuita e de qualidade, através de maneiras que ajudem no descolamento destes estudantes para a IES.

Brasília/DF, 02 de junho de 2011.

Reginaldo Lopes
Deputado Federal - PT / MG